

VANTAGENS DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO ATRAVÉS DA CONSTITUIÇÃO DE UMA HOLDING PATRIMONIAL

Vantagens do planejamento tributário através da constituição...

ECKERT, Alex*. - Doutor em Administração pela associação ampla entre a Universidade de Caxias do Sul (UCS) e Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS);
CRESTANI, Tiarles. - Especialista em Controladoria - Universidade de Caxias do Sul (UCS); MECCA, Marlei Saete. - Professora e Coordenadora do Curso Ciências Contábeis da Universidade de Caxias do Sul e Professora Titular do Mestrado e Doutorado em Turismo e Hospitalidade da Universidade de Caxias do Sul.

*Autor para correspondência e-mail: alex.eckert@bol.com.br

Recebido em: 06/05/2018
Aprovação final em: 16/08/2018

RESUMO

O Planejamento Tributário tornou-se indispensável para as pessoas e organizações diante do cenário atual, pois possibilita a utilização de alternativas legais e possíveis que resulte numa diminuição da carga tributária. Assim, este estudo teve como objetivo identificar as vantagens tributárias de um contribuinte na condição de pessoa física, quando da constituição de uma empresa Holding, em que seu patrimônio foi integralizado no capital da pessoa jurídica, e assim tributado e administrado por ela. Para atingir este objetivo, realizou-se um estudo de caso, de natureza descritiva e análise qualitativa. Os resultados demonstram uma percepção do quanto vantajoso é para um contribuinte que possui um número elevado de bens com valores expressivos, comparando as tributações da pessoa física com as da pessoa jurídica

PALAVRAS-CHAVE: Planejamento Tributário; Elisão Fiscal; Holding.

ADVANTAGES OF TAX PLANNING THROUGH THE CREATION OF AN EQUITY HOLDING

ABSTRACT

Tax Planning has become indispensable for people and organizations in the current scenario, since it allows the use of legal and possible alternatives that may result in a reduction of the tax burden. The purpose of this study was to identify the tax advantages of a taxpayer as an individual entity, when a holding company was formed, in which its equity was paid in the capital of the legal entity and thus taxed and managed by it. To reach this objective, a case study was carried out, of descriptive nature and qualitative analysis. The results show a perception of the advantages for a taxpayer who has a large number of goods with expressive values, comparing the taxes of the individual with those of the legal entity.

KEYWORDS: Tax Planning; Tax Elision; Holding.

O Planejamento Tributário visa reduzir a carga tributária utilizando-se de um estudo prévio de acordo com cada atividade empresarial, analisando os riscos, legislação, interpretação e entre outros aspectos importantes no contexto empresarial.

Sobre o planejamento tributário Latorraca (2000) orienta que deverá ser realizado de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Segundo o autor, cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal.

A realização de um Planejamento Tributário atualmente no cenário em que se encontra o Brasil, torna-se fundamental e de extrema importância devido ao aumento abusivo da carga tributária. O Planejamento pressupõe o trabalho, aprimorando-o para chegar a um objetivo, tendo como ferramenta o gerenciamento e o acompanhamento para atingir as metas estabelecidas.

Para melhor entender, Borges (2000), salienta que a natureza ou essência do Planejamento Fiscal, ou Tributário, consiste em organizar os empreendimentos econômico-mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se, assim, de um comportamento técnico-funcional, adotada no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários.

No Brasil, atualmente existem diversas taxas, impostos e contribuições diferentes, sendo de suma importância que o contribuinte realize um bom planejamento tributário. Alguns impostos podem ser planejados, sempre com antecedência, procurando a melhor maneira dentro da legalidade e dos princípios da lei, proporcionando ao contribuinte uma economia tributária.

Com o intuito de administrar o patrimônio, é

que se torna indispensável fazer um planejamento tributário, onde se tem como objetivo reduzir o impacto no pagamento dos impostos. Nos últimos anos, um instrumento que começou a ser muito utilizado para o planejamento tributário e busca economizar no pagamento de impostos sobre o patrimônio, é a criação de empresas denominadas Holdings, pois além de trazer enormes benefícios fiscais, essas empresas atuam como administradoras do patrimônio, visto que, quando se constrói um patrimônio o desafio torna-se mantê-lo.

Na tributação das empresas Holdings, existem diversas vantagens que atraem os contribuintes possuidores de patrimônios a utilizar esta modalidade. Dentre as principais, menor tributação do imposto de renda sobre os alugueis, na compra e venda de imóveis, principalmente com o imposto sobre transmissão causa mortis e doação, e entre outros.

Diante disso, o presente estudo tem como objetivo demonstrar quais as vantagens e desvantagens da transformação de uma pessoa física em uma Holding Patrimonial, sendo que para este estudo foi comparado o caso de um contribuinte que possui um elevado número de bens com valores expressivos, e ainda, recebe renda de alugueis sobre estes imóveis, como também, a economia tributária com relação a um futuro inventário, na sucessão dos bens aos seus herdeiros.

REFERENCIAL TEÓRICO

CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

A Contabilidade Tributária, segundo Fabretti (2005), é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada.

Ainda segundo Fabretti (2005), a contabilidade Tributária, como ramo da contabilidade, deve demonstrar a situação do patrimônio e o resultado do exercício, de forma clara e precisa, rigorosamente de acordo com conceitos, princípios e normas básicas de contabilidade. O resultado apurado deve ser economicamente exato.

De acordo com Pêgas (2010), o Brasil é um país onde o peso da tributação sobre o patrimônio

INTRODUÇÃO

é relativamente baixo, porém isso não significa que a solução para uma reforma tributária seja o aumento dos tributos cobrados sobre a propriedade. Segundo Campos (1987), Planejamento Tributário é o processo de escolha da ação ou omissão lícita, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, que visa, direta ou indiretamente, à economia de tributos.

Para Oliveira (2010), quando se considera a realidade brasileira, verifica-se que o planejamento fiscal e tributário assume elevada importância, tendo em vista um momento econômico de dificuldades, associado com elevados níveis de exigibilidade fiscal, que configura alta pressão tributária sobre a atividade econômica privada. Desta forma, de acordo com o autor, é por tudo isso que pode-se considerar o planejamento tributário a atitude de estudar, continuamente, a legislação e decidir pela adoção de medidas tendentes à prática de atos, visando anular, reduzir ou postergar o ônus financeiro correspondente.

Destas definições conclui-se que a importância do planejamento tributário realizado antecipadamente, pode contribuir para a economia tributária, neste sentido é que a empresa holding, que na maioria dos casos, atua no controle patrimonial, com valores significativos de bens, torna-se fundamental a realização de um planejamento para gerir melhor este patrimônio.

Ainda, utilizando-se das palavras de Fabretti (2005), o patrimônio por sua vez é o conjunto de bens, direitos e obrigações pertencentes a uma entidade. De modo geral, a tributação incidente sobre o patrimônio é de caráter estadual e municipal, nos próximos tópicos serão abordados e apresentados algumas regras e informações relativas a tributos e impostos.

O Sistema Tributário Brasileiro, de acordo com Machado (2000), após a Constituição Federal de 1988, beneficiou a situação dos estados e municípios, no que diz respeito à distribuição da arrecadação de impostos federais.

Desta forma pode ser entendido como sendo um complexo formado pelos tributos instituídos em um país e os princípios e normas que os regem. Diante disso conclui-se que o Sistema Tributário Brasileiro

é composto dos tributos instituídos no Brasil e dos princípios e normas que regulam tais tributos. Já o Código Tributário Nacional em seu art. 3º, define tributo como: “Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que ainda não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

No art. 16, do CTN, imposto é: “[...] tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade específica, relativa ao contribuinte.”

O imposto é de competência privativa, atribuída pela CF, ou seja, é de competência da União, ou dos Estados, ou dos Municípios, ou do Distrito Federal.

Segundo Amaro (2009), os impostos apresentam as seguintes características:

- são instituídos mediante previsão legal de fatos típicos (em regra descritos na norma definidora de competência), que, uma vez ocorridos, dão nascimento à obrigação tributária;
- não se relacionam a nenhuma atuação estatal divisível e referível ao sujeito passivo;
- não se afetam a determinado aparelhamento estatal ou paraestatal, nem a entidades privadas que persigam fins reputados de interesse público. (AMARO, 2009, p. 81)

Diante do exposto é possível evidenciar que os impostos independem da atuação estatal para o contribuinte, uma vez ocorrido o fato gerador torna-se o seu pagamento obrigatório.

Para o estudo proposto neste trabalho, será de extrema importância o conhecimento da legislação pertinente às empresas holdings, além do disciplinado no Código Civil e Comercial, cabendo destacar as seguintes:

- Lei 6.404/1976: artigo 2º, § 3º; artigos 206 a 219, e artigo 243, § 2º;
- Lei 9.430/96: artigos 29 e 30;
- Decreto 3.000/1999: artigo 223, § 1º, III, c; artigos 225, 384, 519, § 1º, III, c; e artigo 521;

- Lei 10.833/2003: artigo 1º, V;
- Lei 11.033/2004: artigos 1º e 2º.

Diante da Legislação Societária e das Normas Tributárias, o estudo aqui proposto apresenta como alternativa viável, principalmente para fins tributários, a abertura de empresas Holdings Patrimoniais para a administração do patrimônio.

Por fim, este tema torna-se de relevância social, por evidenciar novas tendências do mundo corporativo, utilizado por inúmeros grupos empresariais internacionais e nacionais, sendo seu foco agora voltado também para muitas pessoas físicas.

HOLDING PATRIMONIAL

No Brasil as empresas holding emergiram em 1.976 com a publicação da Lei das S.A nº 6.404. “Art. 2º § 3º, A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.”. E posteriormente, do Código Civil Brasileiro de 2002 (Lei 10.406/2002).

Segundo Oliveira (2010), a origem da expressão tem relação com manter, controlar ou guardar do verbo do idioma inglês “to hold”. As empresas denominadas holding, com a Lei 6.404, em 1976 e, posteriormente, do Código Civil de 2002 (Lei 10.406/2002), ganharam força no Direito Empresarial, sofrendo algumas alterações que contribuíram para o estudo de novas alternativas do cenário atual.

A utilização das empresas holding como forma de proteção patrimonial, vem se destacando a cada dia, muitos empresários, detentores de uma quantia considerável de bens imóveis e móveis, procuram proteção e amparo legal, com a utilização destas empresas. Desta forma, Hungaro (2012) salienta que “o uso da empresa holding vem se expandindo e extrapolando as fronteiras do mundo corporativo de modo a servir os interesses das pessoas físicas, por meio da chamada “blindagem patrimonial”.

Segundo, Bergamini (2009), trata-se da utilização da holding como forma de proteção patrimonial.

Esta aplicação decorre dos riscos e custos elevados de se ter um patrimônio substancial em nome de pessoas físicas.

Assim, cria-se uma pessoa jurídica controladora de patrimônio e denominada Holding Patrimonial, em cujo nome constarão as expressões “Empreendimentos”, “Participações” ou “Comercial Ltda.”. Esta empresa recebe todos os bens de seus sócios, os quais passam a deter apenas quotas da empresa, sendo ela normalmente constituída sob a forma de uma sociedade limitada” (BERGAMINI, 2009, p. 51).

Outro objetivo de muitos empresários e contribuintes com a criação de Holdings é a transmissão dos bens ainda em vida, para seus sucessores, trazendo com isso enorme economia tributária. Dentre os principais motivos para a utilização da Holding destaca-se a organização societária, o planejamento sucessório, a economia de impostos, a proteção do patrimônio familiar e a transmissão da empresa para seus sucessores.

Segundo a Legislação Federal, para a integralização destes bens no capital social da Holding, existem maneiras onde não geram impostos com a transação, como consta na Lei “as pessoas físicas que integralizarem o capital pela transferência de bens e direitos à empresa holding pelo valor declarado em sua declaração anual de ajuste ou pelo valor de mercado. (art. 23, Lei nº 9.249/95). A transferência de bens ou direitos a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, configura alienação.

Conforme artigo publicado por Zanetti (2012), a utilização da sociedade holding se revela interessante quando se pensa no planejamento sucessório, pois legalmente é permitido que seja feita uma forma de sucessão em vida do patrimônio do sócio, com cerca de 50% de economia com o que se gasta num processo de inventário, além de ser muito mais rápida e ágil.

Ainda para Zanetti (2012), sob o ponto de vista tributário, a holding vem sendo utilizada por trazer economia tributária. Assim, por exemplo, se uma pessoa possui vários imóveis e os loca em

nome de sua pessoa física, na maioria das vezes, pagará um imposto de 27,5% a título de imposto de renda, enquanto no caso de holding, este mesmo pagamento poderá ser de 11,33% sobre o rendimento dos alugueis próprios.

Diante do exposto, é evidente que a utilização destas empresas podem gerar inúmeros benefícios aos contribuintes.

CLASSIFICAÇÃO, TIPOS E FORMAS DE TRIBUTAÇÃO DA HOLDING

As empresas denominadas Holding, podem ser divididas e separadas principalmente em duas formas, Puras e Mistas. Porém existem estudos que classificam as mesmas, também como: Holding de controle, participação, administrativas, familiares e etc.

Teixeira (2007) explica que existem, basicamente, dois tipos de holding. Uma delas, a chamada Holding Pura, é quando de seu objetivo social conste somente a participação no capital de outras sociedades, isto é, uma empresa que, tendo como atividade única manter ações de outras companhias, as controla sem distinção de local, podendo transferir sua sede social com grande facilidade.

A outra, a Holding Mista, ocorre quando, além da participação, ela exerce a exploração de alguma atividade empresarial. Na visão brasileira, por questões fiscais e administrativas, esse tipo de holding é a mais usada, prestando serviços civis ou eventualmente comerciais, mas nunca industriais. Diante dessa afirmação é necessário estabelecer se a holding deverá ser uma Sociedade Simples Limitada ou simplesmente uma Limitada, porém só excepcionalmente uma Sociedade por ações (TEIXEIRA, 2007).

Teixeira (2007) ainda define que o tipo societário deve ser definido tendo em vista os objetivos a serem alcançados com a constituição da holding. A forma social limitada é a mais adequada quando se pretende impedir que terceiros estranhos à família participem da sociedade, no caso de holding familiar. Na prática, dá-se preferência em constituir uma sociedade empresária, em virtude de maior simplicidade e menor custo do registro feito pela

Junta Comercial.

Conforme evidenciado até o momento, é permitido as pessoas físicas integralizarem os bens no capital da Holding. Diante disso a holding passará a receber as receitas oriundas desses bens, como alugueis, lucros e etc. Já com relação aos regimes tributários, A holding poderá optar pelo regime de tributação com base no Lucro Presumido, Lucro Real ou Arbitrado.

O Lucro Presumido, como o nome já define, é uma presunção, utilizada pelo fisco para presumir o lucro de uma empresa. É uma forma simplificada para apurar a base de cálculo do IRPJ e da CSLL devidos trimestralmente. Podem optar as pessoas jurídicas que não estejam obrigadas ao Lucro Real, aplicando um percentual sobre a receita bruta e demais receitas, que normalmente será de 32%, sendo as alíquotas de IRPJ de 15%, mais o adicional de 10%, se ultrapassar um lucro de R\$ 60.000,00 no trimestre e a CSLL numa alíquota de 9%.

Segundo Fabretti (2005), o Lucro Presumido também é um conceito tributário. Tem a finalidade de facilitar o pagamento do Imposto de Renda Pessoas Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, sem ter que recolher a complexa apuração do lucro real que pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado antes do último dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre.

Outra modalidade tributária é o Lucro Real. Para Fabretti (2005), define-se Lucro Real como aquele apurado a partir do resultado contábil do período-base, que pode ser positivo (lucro) ou negativo (prejuízo). Logo, pressupõe escrituração contábil regular e mensal. No Lucro Real, de acordo com Pêgas (2010), a alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas segue o critério da progressividade, ou seja, paga mais quem pode mais, paga menos quem pode menos. Na prática, a alíquota oscila entre 15% e 25%, dependendo do lucro apurado pela empresa.

Por fim, o Lucro Real passa por mais uma etapa. Conforme Fabretti (2005), após apurado o lucro líquido segundo o conceito do IRPJ/CSLL, ele é transportado para o Livro de Apuração do Lucro

Real – Lalur, com a finalidade de ser ajustado mediante as adições, exclusões e compensações determinadas por lei.

IMPOSTOS INCIDENTES NAS HOLDING PATRIMONIAIS

As empresas Holding Patrimoniais, possuem, na maioria dos casos, receitas provenientes de Alugueis dos imóveis, juros de empréstimos, repasse de financiamentos, comissões, lucros e dividendos. Estas receitas estão sujeitas a tributação, conforme segue:

IMPOSTO DE RENDA:

As receitas de aluguel auferidas pela holding são tributáveis normalmente pelo imposto de renda e, se a holding optar pelo pagamento mensal do imposto por estimativa ou pela apuração trimestral do imposto com base no lucro presumido, serão computados na base de cálculo:

a) 32% dos alugueis recebidos, se a locação dos bens fizer parte do objeto social;

b) Os ganhos de capital e demais receitas auferidas, exceto:

b.1) em qualquer caso, os rendimentos de participações societárias, e

b.2) no caso de opção pelo pagamento mensal do imposto por estimativa, os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa, submetidos ao desconto de imposto na fonte, e os ganhos líquidos de operações financeiras de renda variável, submetidos à tributação separadamente.

Se a locação de bens não fizer parte do objeto social da holding, as receitas de alugueis integram, por inteiro, a base de cálculo do imposto mensal determinada por estimativa, bem como a base de cálculo do imposto trimestral determinado com base no lucro presumido ou arbitrado.

Já na integralização de capital em bens por sócio ou acionista pessoa física, é permitido às pessoas físicas transferir a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, bens e direitos pelo valor constante da Declaração de Bens ou pelo valor de mercado, observando-se o seguinte:

a) Se a entrega for feita pelo valor constante da Declaração de Bens, a pessoa física deverá lançar nesta declaração as ações ou quotas subscritas pelo mesmo valor dos bens ou direitos transferidos, não se lhes aplicando as regras de distribuição disfarçada de lucros;

b) Se a transferência não se fizer pelo valor constante da Declaração de Bens, a diferença a maior será tributável como ganho de capital.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO:

Caso a holding se submeta ao pagamento mensal do imposto de renda por estimativa ou pela apuração trimestral com base no lucro presumido, devem ser computados na base de cálculo da contribuição social sobre o lucro:

a) 32% dos alugueis recebidos, quando a locação dos bens fizer parte do objeto social da holding (vide nota), e;

b) Os ganhos de capital e demais receitas auferidas, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa e os ganhos líquidos de operações de renda variável.

Caso a locação de bens não faça parte do objeto social da holding, as receitas de alugueis integram, por inteiro, a base de cálculo da contribuição mensal determinada por estimativa, bem como a base de cálculo da contribuição trimestral determinado com base no lucro presumido ou arbitrado.

PIS E COFINS:

Sobre as receitas de alugueis incidem, mensalmente, a Cofins e o PIS-Pasep, sendo irrelevante se a locação de bens faz parte ou não do objeto social da holding. Todavia, na base de cálculo dessas contribuições não se incluem as receitas de participações societárias, representadas pelos resultados positivos da avaliação de investimentos ela equivalência patrimonial e pelos dividendos recebidos de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição.

A partir de 01.02.1999, a base de cálculo das mencionadas contribuições passou a abranger também outras receitas, tais como as receitas

financeiras e os alugueis.

OUTROS IMPOSTOS E TAXAS

Outros impostos e taxas não incidem sobre as receitas, porém incidem sobre as movimentações do patrimônio. Desta forma é fundamental que o contribuinte realize o planejamento sucessório. Quando utilizado para transmissão da herança “em vida” por parte do empreendedor, tem como um dos seus principais atrativos a eliminação da carga tributária que normalmente incide quando da abertura da sucessão através da morte.

São as seguintes às incidências tributárias evitadas com o planejamento sucessório:

ITBI – 2% ou 3% - não incidência quando efetuada mediante a integralização de capital com bens e direitos.

ITCD – 3% a 4% (em alguns Estados) ocorrência do fato gerador quando feito através de doação de bens como antecipação da legítima.

IRRF – 15% - incidência sobre o ganho de capital se a transferência dos bens for processada pelo valor constante na declaração do sócio.

TAXA JUDICIÁRIA – 1% - não incidência em virtude da antecipação da sucessão, evitando a propositura da ação judicial de inventário.

Além dos custos tributários anteriormente indicado, devem ser somados os gastos com honorários advocatícios normalmente cobrados sobre o montante do espólio, que podem variar entre 10% a 20%. Ainda, outra questão que contribui também com a abertura de uma holding patrimonial é o tempo que se agiliza na sucessão das cotas, não havendo inventário a ser processado e eliminando os custos de transferências dos bens para os herdeiros.

ASPECTOS METODOLÓGICOS

Em termos metodológicos, neste trabalho foram utilizados três métodos de pesquisa: o Estudo de caso, a Pesquisa Descritiva e a Pesquisa Qualitativa.

De acordo com Thums (2010), o estudo de caso consiste em estudo que envolve circunstâncias

específicas, em que se analisa um caso, ou o caso. São circunstâncias específicas de casos clínicos psicológicos, médicos ou de realidades que exijam o esclarecimento do caso com exclusividade. Os estudos de caso nos permitem o esclarecimento de um fenômeno que pode vir a desencadear-se logo em seguida ou no futuro.

Para Gil (2010), estudo de caso é uma modalidade de pesquisa amplamente utilizada nas ciências biomédicas e sociais. Consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante outros delineamentos já considerados.

Outro método utilizado é o descritivo. Nas palavras de Köche (2009), a pesquisa descritiva estuda as relações entre duas variáveis de um dado fenômeno sem manipulá-las. A pesquisa descritiva constata e avalia essas relações à medida que essas variáveis se manifestam espontaneamente em fatos, situações e nas condições que já existem. Na pesquisa descritiva não há manipulação a priori das variáveis. É feita a constatação de sua manifestação a posteriori.

As pesquisas descritivas, conforme Gil (2010), têm como objetivo a descrição das características de determinada população. Podem ser elaboradas também com a finalidade e identificar possíveis relações entre variáveis.

Conforme Bardin (1994), considerando que a abordagem qualitativa, enquanto exercício de pesquisa, não se apresenta como uma proposta rigidamente estruturada, ela permite que a imaginação e a criatividade levem os investigadores a propor trabalhos que explorem novos enfoques. De maneira sucinta, em pesquisas qualitativas o importante é o que se fala sobre um tema, enquanto que em pesquisas quantitativas o importante é quantas vezes é falado.

DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Para que se possa evidenciar a economia, com a utilização de uma empresa Holding na sucessão dos bens para os herdeiros, realizou-

se um comparativo entre o patrimônio de um contribuinte na modalidade de pessoa física, e se o mesmo utilizasse uma Holding como ferramenta de tributação e gestão patrimonial.

Neste caso, utilizou-se como exemplo uma pessoa física com um patrimônio estimado em R\$ 5.345.800,00 (cinco milhões trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), cujo o mesmo possui renda de alugueis sobre estes imóveis, tributando imposto de renda sobre estas receitas conforme a tabela progressiva, incidindo até 27,5% de imposto.

Mas o principal ponto que incide maior valor tributário é na transferência destes bens para os sucessores, ao analisar uma possível transferência do patrimônio declarado pelo valor declarado no imposto de renda pessoa física, comparando com a avaliação pelo fisco estadual, que utiliza os valores calculados pelo fisco muito próximo ao valor de mercado, este patrimônio, pode ultrapassar o valor de R\$ 11.754.500,00 (onze milhões setecentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

Neste caso é que torna-se visível a maior economia tributária na abertura de uma holding, pois se utiliza no processo de transferência deste patrimônio para a abertura da empresa holding, o valor declarado no imposto de renda e não o valor avaliado pelo fisco, esta tributação incidente na transferência deste patrimônio representa uma diferença de R\$ 6.408.700,00 (seis milhões quatrocentos e oito mil e setecentos reais), levando em consideração esta diferença e tributando-a por uma alíquota média de 4% (quatro por cento), alíquota esta cobrada pelo fisco atualmente na doação em espécie, verifica-se que neste caso houve uma economia tributária de R\$ 256.348,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais). Nota-se que a economia tributária gerada neste caso, viabiliza totalmente o processo, sendo que simulamos apenas a tributação do ITCMD.

Ainda utilizando o mesmo exemplo acima, este patrimônio possui imóveis que estão alugados, resultando numa renda anual de alugueis de R\$ 72.565,00 (setenta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais), esta renda tributada na

pessoa física resulta num montante de imposto de R\$ 10.041,55 (dez mil quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), porém, ao se utilizar esta mesma receita tributada na holding, resulta num montante de imposto de R\$ 8.221,61 (Oito mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos), sendo assim, economiza-se, o valor de R\$ 1.819,53 (um mil oitocentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos), na tributação dos alugueis pela pessoa jurídica.

Com base no exposto acima, e para melhor visualizar e economia tributária gerada no exemplo, foi elaborado o Quadro 1 para demonstrar os resultados obtidos.

Com base nos dados apresentados no Quadro 1, é possível visualizar o total da economia tributária com a utilização da empresa holding na gestão patrimonial, apresenta uma diferença de R\$ 258.167,93, que o contribuinte irá economizar se utilizar a ferramenta da holding como forma de tributação e gestão do seu patrimônio.

Para esclarecer e evidenciar melhor as vantagens e desvantagens na utilização de uma empresa holding na gestão patrimonial dos bens de uma família, elaborou-se o Quadro 2, que serve de comparativo.

Ainda, para evidenciar alguns aspectos com relação a Holding e o inventário, apresenta-se o Quadro 3 para uma melhor visualização.

Portanto, são visíveis as vantagens na abertura e utilização de empresas holdings na sucessão do patrimônio, porém, deve-se observar a legislação e normas existentes, sempre cumprindo com a legalidade e processos legais na formação destas empresas. Como também, deve-se realizar um planejamento tributário, para verificar cada caso, pois podem haver diferenças entre determinadas situações, em que o custo na abertura de uma holding não se torna viável economicamente, devido ao baixo valor do patrimônio ou a quantidade de bens.

Quadro 1- Comparativo da tributação.

TABELA COMPARATIVA: PESSOA FÍSICA X HOLDING					
	PESSOA FÍSICA	%	HOLDING	%	DIFERENÇA
VALOR DO PATRIMÔNIO	R\$ 5.345.800,00		R\$ 5.345.800,00		0
VALOR BC ITCD	R\$ 11.754.500,00	4%	R\$ 5.345.800,00	4%	R\$ 6.408.700,00
VALOR DO ITCD	R\$ 470.180,00		R\$ 213.832,00		R\$ 256.348,00
VALOR RECEITAS C/ PATRIMÔNIO	R\$ 72.565,00		R\$ 72.565,00		0
VALOR BC IR	R\$ 72.565,00	100%	R\$ 23.220,80	32%	R\$ 49.344,20
VALOR DO IMPOSTO SOBRE BC DE OUTROS RENDIMENTOS	R\$ 10.041,55	27,5%	R\$ 8.221,61	11,33%	R\$ 1.819,93
TOTAL DA ECONOMIA TRIBUTÁRIA					R\$ 258.167,93

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Quadro 2 - Vantagens e desvantagens da criação de uma holding patrimonial.

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Menor custo tributário para a sucessão do patrimônio, isenção de ITBI, avaliação do patrimônio com base no valor declarado no imposto de renda;	Os bens não poderão estar com ônus, devem estar livres e desembaraçados, devidamente registrados;
Tempo entre a abertura e averbação dos imóveis muito baixo;	Riscos quanto a atividade da Holding, se não cumprir com a exigência de isenção do ITBI na incorporação dos bens, poderá arcar com o imposto;
Facilidade na transferência das cotas, sem necessidade de alterar o registro dos imóveis, sem custo de averbações;	Exigência de matrículas registradas para realizar a incorporação dos bens na Holding;
Maior segurança do patrimônio, ou seja, possibilidade de proteção patrimonial, dificuldade dos herdeiros se desfazer dos bens herdados, devido a maior regramento;	Necessidade da assinatura de todos os herdeiros que integram a empresa em eventual alteração contratual;
Não exige elaboração de escrituras e gastos com registro de imóveis e tabelionatos, somente exige alteração contratual registrada na Junta Comercial, média de tempo 15 dias;	Somente bens com registros poderão integralizar as cotas da empresa, não permite a inclusão de bens com contrato ou posse;
Tributação de renda do patrimônio, muito mais baixo do que na pessoa física;	O patrimônio deixa de ser da pessoa física e passa a ser da empresa;
Possibilidade da criação de Acordo de Cotista, onde seguirá todo regramento entre os sucessores e o sucedido;	Regime de casamento dos sucessores, caso seja por comunhão parcial ou união estável, as cotas passam a integralizar o casal, ao contrário da herança, que caberia somente ao herdeiro;

Fonte: Elaborado pelos autores com base no referencial (2018).

Quadro 3 - Aspectos relacionados a holding e ao inventário.

Eventos	Holding Familiar	Inventário
ITCMD	Doação com usufruto: % na doação e % na extinção.	4% em alguns Estados.
Tempo para criação ou tempo do Inventário.	15 dias em média.	Alguns anos.
Tributação dos Rendimentos de aluguéis.	11.33%	27.50%
Tributação da venda de Bens Imóveis.	5.93%	15%
Sucessão entre cônjuges, conforme novo Código Civil.	Cônjuge é herdeiro necessário, dependendo do regime de casamento.	Cônjuge é herdeiro necessário, dependendo do regime de casamento.

Fonte: adaptado de Teixeira (2007).

CONCLUSÃO

Com o atual cenário social-jurídico brasileiro, onde os processos de inventário tem deixado muitas pessoas aguardando por mais de dez anos o encerramento dos processos, muitas vezes por culpa das famílias que possuem conflitos na divisão desses bens após o falecimento de seus familiares, bem como a morosidade do poder judiciário e o alto custo de impostos incidentes sobre a transferência deste patrimônio, o planejamento tributário utilizando-se da abertura de uma empresa holding patrimonial vem se destacando e atendendo as demandas geradas.

Neste caso, se faz necessário que o patrono da família ainda em vida incorpore seus bens no patrimônio da empresa holding, com isso, protege os mesmos da intervenção de terceiros, blindando este patrimônio, deixando-o separado da pessoa física, impedindo também da entrada de sócios estranhos na sociedade sem a autorização de todos os outros sócios, e com a utilização de cláusulas como incomunicabilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade dos bens, deixando estes bens protegidos e seguros perante terceiros e da dilapidação dos herdeiros.

A abertura de uma holding patrimonial possibilita a diminuição na tributação dos bens incorporados, além de protege-los conforme exposto acima, diminuindo assim a tributação, inclusive no âmbito

do ITCD, onde a tributação da doação que se dará sobre a avaliação do fisco, passa a ser tributada pelo valor dos bens integralizados, evitando também custos e despesas com honorários advocatícios, processos de inventário e partilha, quantias estas que podem representar valores vultuosos, não existindo mais com a criação da holding patrimonial.

Outro aspecto que traz benefícios, não somente monetários, é a possibilidade de adiantamento da legítima, ou seja, com a abertura de uma holding, na qual o controlador fará a divisão de seus bens na proporção que entender correta, evitando assim brigas futuras entre familiares, sem prejuízos ao doador das cotas, pois poderá agravar estas doações com usufruto vitalício em seu favor, sempre é claro observando as regras da sucessão trazidas pelo código civil.

Percebe-se assim, que com a efetivação do planejamento tributário, na abertura de uma empresa holding patrimonial na gestão dos bens, pode-se evitar inúmeros gastos de tributação e taxas judiciárias, economizando tempo e dinheiro, desgastes familiares, além de proteger seus herdeiros de terceiros de má fé, sendo que os bens permanecem protegidos e amparados na empresa. Entretanto, conforme exposto anteriormente, também existem algumas desvantagens, mas estas são superadas pelas vantagens apresentadas.

REFERÊNCIAS

AMARO, L.. **Direito tributário brasileiro**. 15.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edição Setenta, 1994.

BERGAMINI, A. **A Constituição da empresa denominada Holding Patrimonial como forma de redução da carga tributária da pessoa física, planejamento sucessório e retorno de capital sob forma de lucros e dividendos, sem tributação. 2009**. Disponível em: www.melobraga.com/data/documents/HOLDING-PATRIMONIAL.pdf. Acesso em: 28. mar. 2017.

BORGES, H. B. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 3.ed. São Paulo: Atlas, - 2000.

BRASIL. CONSTITUÇÃO FEDERAL de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 25. mar. 2017.

BRASIL. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL-CTN. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 25. mar. 2017.

BRASIL. CÓDIGO CIVIL - Lei 10.406/2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 25. mar. 2017.

BRASIL. Lei 9.249/95 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 25. mar. 2017.

DIEHL, A. A. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas**. São Paulo, 2004.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**. 9ª edição. São Paulo: Atlas 2005.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HUNGARO, F. M. **A Figura das empresas holding como forma de proteção patrimonial,**

planejamento sucessório e controle de grupos empresariais. Disponível em: www.fundace.org.br/revistaracef/index.php/racef/article/download/ Acesso em: 17/11/2015.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa**. 26.ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

LATORRACA, N. **Direito Tributário: imposto de renda das empresas**. 15.ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

MACHADO, H. B. **Curso de direito tributário**. 18.ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2000.

MAMEDE. G; MAMEDE. E. **Holding Familiar e suas Vantagens**. 2 ed. São Paulo: Atlas, - 2011.

OLIVEIRA, D. P. R. **Holding, Administração Corporativa e Unidade Estratégica de Negócios**. São Paulo: Atlas, 1995.

PÊGAS, P. H. **Manual da Contabilidade Tributária**. 6º edição São Paulo: Atlas 2010.

TEIXEIRA, João Alberto Borges. **Holding Familiar: tipo societário e seu regime tributário**. 2016. Disponível em: <http://www.fiscosoft.com.br/a/3gw6/holding-familiar-tipo-societario-e-seu-regime-tributario-joao-alberto-borges-teixeira-2007.%20Acesso%20em%2025/10/2013>> Acesso em: 12 mar. 2017.

THUMS, Jorge. **O acesso à realidade: técnicas de pesquisa e construção do conhecimento**. 3.ed. Canoas: Ulbra, 2003.

ZANETTI, Robson Holdings: por que e para quê? 2012. Disponível em <http://www.artigos.com/meus-artigos/zanetti?limitstart=0>. Acesso em: 15 mar. 2017.

MEMÓRIA E ESQUECIMENTO: FORMAÇÃO HISTÓRICA E OCUPAÇÕES HUMANAS NO CENTRO NORTE PAULISTA¹

MANO, Marcel*. – Professor Associado do Programa de Pós - Graduação em Ciências Sociais – Instituto de Ciências Sociais e Programa de Pós-Graduação em História – Instituto de História – Universidade Federal de Uberlândia.

*Autor para correspondência e-mail: marcelmano@ufu.br

Recebido em: 20/06/2018
Aprovação final em: 15/08/2018

RESUMO

O presente artigo apresenta dados de pesquisa desenvolvidos a partir do diálogo entre Antropologia e História e pretende abordar duas questões relacionadas às ocupações humanas na região norte do interior paulista, conhecida historicamente como Campos de Araraquara. A primeira trata de entender a toponímia “Araraquara” e o espaço por ela designado como constructo histórico relacionado aos processos de ocupação não indígena na região. E a segunda pretende levantar problemas quanto à invisibilidade e/ou homogeneização da presença indígena nos denominados Campos. Para isso, o artigo se baseia na análise de uma ampla e variada documentação e cartografia paulistas dos séculos XVIII a XX, publicadas e inéditas, que foram lidas a partir do paradigma indiciário. Espera-se mostrar como alguns enganos e distorções foram produzidos pela historiografia regional.

PALAVRAS-CHAVE: Ocupações humanas; Povos Indígenas; Formação histórica e cultural – Campos de Araraquara.

MEMORY AND OBLIVION: HISTORICAL FORMATION AND HUMAN OCCUPATIONS IN THE NORTH CENTRAL REGION OF SÃO PAULO STATE

ABSTRACT

This paper presents research data developed from the dialogue between Anthropology and History and intends to address two issues related to human occupations in the northern region of the state of São Paulo, known historically as “Campos de Araraquara”. The first one tries to understand the toponymy "Araraquara" and the space designated by it as a historical construct related to the processes of non - indigenous occupation in the region. The second one seeks to raise problems related to the invisibility and / or homogenization of the indigenous presence in the called “Campos”. For this, the article is based on the analysis of a wide and varied documentation and cartography from the eighteenth and twentieth centuries, published and unpublished, that were read based on the indiciary paradigm. It is hoped to show how some mistakes and distortions were produced by the regional historiography.

KEYWORDS: Human occupations; Indigenous Peoples; Campos de Araraquara - Historical and cultural background.

¹Este artigo apresenta alguns dados de tese de doutorado, ainda inédita, defendida na Unicamp em 2006, reconfigurados a partir de informações oriundas de pesquisas desenvolvidas nos últimos anos sobre os encontros e as intersecções culturais entre indígenas e suas alteridades, financiadas pela Fapemig e pelo CNPq.